



INSTITUTO POLITÉCNICO
DE VIANA DO CASTELO

DESPACHO IPVC-P-60/2024

REGRAS COMPLEMENTARES À ELABORAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO DOCENTE E RECRUTAMENTO DE PESSOAL DOCENTE ESPECIALMENTE CONTRATADO

Considerando a experiência da plataforma eletrónica de distribuição de serviço docente (DSD) transversal ao Instituto Politécnico de Viana do Castelo, em funcionamento desde o ano letivo 2012/2013, a análise realizada do funcionamento da plataforma eletrónica bolsa de recrutamento de docentes e os contributos das direções das escolas, de coordenações de grupos disciplinares e de cursos, e ouvido o Conselho Técnico-Científico Coordenador, verifica-se que é necessária a definição de algumas regras e melhor esclarecimento das já definidas.

Determino:

Artigo 1.º

Fluxo de elaboração da DSD

O fluxo de elaboração da DSD na plataforma eletrónica deve prever as seguintes fases e responsabilidades:

1.ª – Carregamento da oferta formativa para o ano letivo em causa, aprovada pela Presidência, ouvidas as Direções das Escolas e os CTC, em cumprimento do disposto na alínea g), nº 2, do artigo 30.º dos Estatutos do IPVC;

2.ª – Elaboração da proposta de trabalho docente atendendo ao volume de oferta formativa, da responsabilidade do Coordenador de Grupo Disciplinar (GD), subscrita pelos Coordenadores de Curso intervenientes, em cumprimento do disposto na alínea h) do artigo 48.º e alínea o), do nº 3, do artigo 58.º dos Estatutos do IPVC;

3.ª – Pronúncia sobre a DSD pelas Direções das Escolas respetivas, antes da remessa ao Conselho Técnico-Científico (CTC) para deliberação, em cumprimento do disposto na alínea f) do artigo 53.º dos Estatutos do IPVC.

4.ª – Recrutamento de pessoal docente especialmente contratado, com intervenção dos Coordenadores de Grupo Disciplinar, Direções das Escolas e Presidência;



Artigo 2.º

Definição perfis de recrutamento

Na submissão de uma proposta de recrutamento de docente especialmente contratado, o coordenador do grupo disciplinar deve definir o perfil pretendido, escolhendo entre dois possíveis: profissional/especialista ou académico.

Artigo 3.º

Seriação do recrutamento por contingentes

A seriação na plataforma da bolsa de recrutamento é feita por contingentes, isto é, são seriados numa primeira fase os candidatos que integram o perfil inicialmente definido e, apenas se esse perfil ficar deserto, são seriados os candidatos que integram o segundo perfil possível.

Artigo 4.º

Perfil profissional/especialista

- 1 – Na análise do perfil profissional/especialista a habilitação académica não é critério de exclusão ou admissão.
- 2 – A titularidade da condição de especialista pode ser feita através da apresentação de um título de especialista obtido em provas públicas.
- 3 – A aferição da adequabilidade do perfil profissional é realizada mediante a verificação de pelo menos 10 anos de experiência profissional relevante para a área de contratação.

Artigo 5.º

Perfil académico

- 1 – O perfil académico é seriado em três subcontingentes: doutorados, mestres e licenciados, de forma progressiva, isto é, apenas se o primeiro subcontingente ficar deserto se passa ao subcontingente seguinte e assim sucessivamente.
- 2 – Na análise dentro de cada subcontingente, será tida em conta a experiência profissional, sendo, no caso do perfil académico, contabilizada como experiência profissional, entre outras, a experiência docente no ensino superior.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DE VIANA DO CASTELO

Artigo 6.º

Impedimento, escusa e suspeição na integração de comissão de seriação

A integração em comissão de seriação no âmbito de processo de recrutamento está sujeita às regras definidas nos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo, devendo as situações de impedimento, escusa e suspeição ser levantadas nos termos definidos nos normativos referenciados, sob pena da anulabilidade dos atos em que haja intervenção de elementos cujo impedimento, escusa ou suspeição devesse ter sido invocada.

Artigo 7.º

Calendário elaboração DSD 2024/2025

1 – Assim que a 1.ª fase da elaboração da DSD (identificada no artigo 1.º) esteja concluída, os Coordenadores dos GD devem dar início à 2.ª fase, com a afetação de trabalho docente ao volume da oferta formativa, para que a 3.ª fase esteja concluída até 31 de maio, com a deliberação do CTC sobre a DSD.

2 – Cumprido o calendário definido no número anterior, os procedimentos de recrutamento podem iniciar-se de imediato, devendo ser garantida a sua conclusão até 31 de julho.

Viana do Castelo, 9 de abril de 2024

Carlos Rodrigues
Presidente